ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-280
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão/Unidade Administrativa Requisitante: Secretária Municipal de Assistência Social

Responsável pela Demanda: Clemencia de Jesus Ribeiro – Secretária Municipal de Assistência Social

1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros.

2. Forma de contratação sugerida e Base legal de regulamentação, conforme Lei nº 14.133/21:

- ☒ **DISPENSA**
 - art. 75, II
- ☐ **CONCURSO**
 - art. 28, inciso III
- ☐ **PREGÃO**
 - art. 28, inciso I
- ☐ **LEILÃO**
 - art. 28, inciso IV
- ☐ **CONCORRÊNCIA**
 - art. 28, inciso II
- ☐ **DIÁLOGO COMPETITIVO**
 - art. 28, inciso V

3. Justificativa da necessidade da contratação: A presente demanda visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, mediante disponibilização estimada de 02 (dois) ônibus, destinados ao deslocamento de aproximadamente 90 (noventa) participantes, entre idosos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), equipe técnica, do município de Bom Sucesso de Itararé/SP até o Sunset Thermas Park, localizado em Paranapanema/SP, nos dias 12 e 13 de novembro de 2026. A contratação é necessária para viabilizar a participação dos usuários do SCFV em atividade previamente planejada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, voltada à promoção da convivência comunitária, à socialização, ao fortalecimento de vínculos e à prevenção do isolamento social da pessoa idosa. A iniciativa está alinhada aos objetivos da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), encontrando respaldo na Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), especialmente no art. 2º, e na Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e estabelece os objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A necessidade do transporte decorre da distância entre o município de origem e o local de realização da atividade, bem como da quantidade de participantes envolvidos, tornando

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-280
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br

necessária a disponibilização de veículos com capacidade compatível com o grupo, condições adequadas de segurança, conforto e acessibilidade, considerando as necessidades específicas do público idoso. Dessa forma, a contratação pretende assegurar o deslocamento organizado e seguro dos participantes, possibilitando a execução da atividade socioassistencial planejada e contribuindo para a efetivação dos objetivos do SCFV, em consonância com o interesse público e com as atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. Descrições e quantidades: A tabela/planilha com a relação dos itens, descrições e quantidades se encontra no Termo de Referência, anexo ao presente.

5. Previsão da data em que deve ser assinada o instrumento contratual: O instrumento contratual deverá ser assinado imediatamente após a homologação do processo licitatório.

6. Estimativa Financeira: O valor total estimado, baseado nas cotações, levando em conta os valores estimados indicados na planilha comparativa de preços anexa, que faz parte deste DFD.

7. Forma de execução: Todas as condições, prazos e forma de execução do contrato estão contidas no Termo de Referência anexo, que é parte integrante deste DFD.

8. Prazo projetado para pagamento: Será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço , mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para avaliação por parte da autoridade competente.

Bom Sucesso de Itararé/SP, 23 de outubro de 2026.

Clemencia de Jesus Ribeiro
Secretária Municipal de Assistência Social

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-280
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, mediante disponibilização de 02 (dois) ônibus, para o transporte de aproximadamente 90 (noventa) participantes do SCFV/CRAS, incluindo idosos e a equipe técnica, no trajeto de Bom Sucesso de Itararé/SP a Paranapanema/SP, nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, com retorno ao município de origem.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o transporte dos idosos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e a equipe técnica do CRAS, para participação em atividade de convivência e lazer a ser realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, no Sunset Thermas Park, em Paranapanema/SP. A atividade integra as ações planejadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à promoção da convivência comunitária, à socialização, ao fortalecimento de vínculos e à prevenção do isolamento social da pessoa idosa, em consonância com os objetivos da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e da Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Considerando a distância entre o município de Bom Sucesso de Itararé/SP e o local da atividade, bem como a quantidade de participantes, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de 02 (dois) ônibus, com capacidade adequada e condições de segurança e conforto, garantindo o deslocamento organizado do grupo, tanto na ida quanto no retorno.

3. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá disponibilizar 02 (dois) ônibus rodoviários, com capacidade adequada para transportar aproximadamente 90 (noventa) passageiros, incluindo idosos usuários do SCFV/CRAS e equipe técnica, para realização do transporte de Bom Sucesso de Itararé/SP até o Sunset Thermas Park, localizado no município de Paranapanema/SP, nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, com retorno ao município de origem. Os veículos deverão estar em boas condições de conservação, higiene, conforto e segurança, devidamente licenciados e autorizados para o transporte de passageiros, com seguro obrigatório e demais documentos exigidos pela legislação vigente. A prestação dos serviços deverá contar com motoristas devidamente habilitados

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-280
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br

e qualificados para a condução dos veículos, observando a legislação de trânsito e as normas aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros. O serviço deverá contemplar os deslocamentos de ida e retorno, incluindo as despesas necessárias à execução do transporte, tais como combustível, pedágios, encargos e demais custos operacionais, conforme proposta apresentada pela contratada. A execução deverá ocorrer de forma organizada e pontual, garantindo condições adequadas de segurança e conforto aos passageiros, especialmente considerando as necessidades do público idoso.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, compreendendo o transporte de ida e volta dos idosos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e da equipe técnica do CRAS responsável pelo acompanhamento do grupo.

4.1. Do Local e Itinerário

O transporte terá como ponto de partida o município de Bom Sucesso de Itararé/SP, com destino ao Sunset Thermas Park, localizado no município de Paranapanema/SP, com retorno ao município de origem ao término da programação.

4.2. Dos Veículos e Motoristas

A contratada deverá disponibilizar 02 (dois) ônibus rodoviários, com capacidade adequada ao número de passageiros, em boas condições de conservação, higiene, conforto e segurança, devidamente licenciados e autorizados para o transporte de passageiros, em conformidade com a legislação vigente.

Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com os veículos conduzidos e atender aos requisitos legais exigidos para a prestação dos serviços.

4.3. Da Execução dos Serviços

A contratada deverá cumprir os horários e itinerários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo pontualidade, organização e segurança durante todo o percurso.

O serviço deverá contemplar os deslocamentos de ida e volta, incluindo todas as despesas necessárias à sua execução, como combustível, pedágios e demais custos operacionais.

A execução deverá assegurar condições adequadas de segurança e conforto durante o embarque, o desembarque e o deslocamento dos passageiros,

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-280
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br

considerando especialmente as necessidades do público idoso.

Eventuais ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para o cumprimento do objeto contratado.

5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão recebidos:

I - Provisoriamente, a cada relatório de execução apresentado, sendo atestado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

II - Definitivamente, ao final do contrato, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que atestará que o objeto recebido atendeu integralmente aos quantitativos e requisitos técnicos exigidos.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

5.3. A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

5.4. Os serviços a serem executados serão fiscalizados por servidor designado pela Contratante, que acompanhará a prestação dos serviços e emitirá seu ateste após a execução do transporte.

5.5. A nota fiscal deverá ser apresentada após a execução dos serviços, para conferência e ateste pela fiscalização.

5.6. O setor financeiro pagará a nota fiscal somente após o ateste a aprovação dos serviços prestados no período.

5.7. Caso os serviços não sejam aprovados, a Contratada deverá, imediatamente, providenciar a readequação deles, acatando as determinações efetuadas pela Contratante, sem custo adicional.

5.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual.

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-280
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada em transporte rodoviário de passageiros, com disponibilização de 02 (dois) ônibus, para o transporte dos idosos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e da equipe técnica do CRAS, no trajeto de Bom Sucesso de Itararé/SP até o Sunset Thermas Park, em Paranapanema/SP, nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, incluindo os deslocamentos de ida e volta. A contratação visa garantir o transporte adequado, seguro e organizado dos participantes, considerando a quantidade estimada de passageiros, a distância até o destino e as necessidades específicas do público idoso. A disponibilização dos veículos por empresa especializada mostra-se adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando os custos necessários à execução do serviço, conforme proposta apresentada. O prazo de execução ficará restrito às datas previstas para a realização da atividade, sendo a vigência contratual estabelecida conforme as condições definidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. É requisito da contratação a apresentação de toda documentação exigida no Edital da futura licitação, bem como a manutenção de sua regularidade e validade durante toda a vigência contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

c) Apresentar a equipe que prestará os serviços devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;

d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-280
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br

qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.

g) Responsabilizar-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder sua continuidade, sem qualquer ônus ao Contratante;

h) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;

i) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.

j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

k) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

l) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m)Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

n) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços fornecidos e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;

o) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações.

p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-280
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br

Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

II - São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada execução dos serviços e cumprimento do contrato;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução dos serviços;

c) Pagar pontualmente à Contratada;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021, através de servidor designado, que deverá anotar, em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

e) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

09. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

09.1. O prazo de vigência do contrato será de trinta (30) dias, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento devido à Contratada será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

11.1.1. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado das atividades realizadas no período.

10.2. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

10.3. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório que originou a contratação.

10.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-280
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br

exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

10.5. O pagamento devido pela Contratante dar-se-á apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e à expensa da Contratada, de todos os documentos mencionados no parágrafo terceiro.

10.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma do contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

10.7. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços contratados.

10.8. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas no edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

10.9. Correrá por conta exclusiva da contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

10.10. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

10.11. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

10.12. No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FUTURO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-280
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br

11.1. Será(ão) selecionado(s) e, consequentemente, contratado(s), o(s) licitante(s) que apresentar(em) o melhor(es) preço(s) para os serviços licitados e atender(em) todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor da contratação será estimado através de pesquisa de preços a ser realizada nos termos do art. 23. da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive, com todos os requisitos, condições e especificações contantes do presente Termo de Referência, de modo que os orçamentos e consequentemente os preços obtidos correspondam e estejam em consonância com a realidade desta contratação e do município de Bom Sucesso de Itararé.

12.2. Passados 12 (doze) meses e, caso venha a ser prorrogado, o valor do contrato poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura do instrumento contratual, aplicando-se o IPCA (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas através da seguinte dotação orçamentária.

14.1 **Fonte de Recurso:** Proteção Social Básica (Estadual)/ nº de processo: 012.00000423/2026-83

Responsável pela elaboração do presente Termo de Referência:

Nome: Clemencia de Jesus Ribeiro

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

Data: Bom Sucesso de Itararé, 23 de outubro de 2026.

Assinatura: _____